

Visão do direito



Gabriel Coura

Juiz do TJDFT e coordenador do CEJUSC-Super

Código de Defesa do Consumidor: 34 anos de conquistas e proteção

Elencada pela Constituição como um direito fundamental, a proteção do consumidor celebra neste mês os 34 anos de sua mais importante norma: o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O Código de Defesa do Consumidor é uma legislação pioneira que, seguindo os princípios da Constituição, colocou a defesa da pessoa no centro das atenções, num contexto em que a proteção do patrimônio ainda era considerada prioritária. Nesse sentido, reconheceu o consumidor como a parte vulnerável na relação de consumo, facilitando a defesa de seus direitos e interesses, elegendo como base o princípio da boa-fé, do qual derivam os deveres de informar e cooperar. Isso significa que os fornecedores devem agir com transparência, clareza e honestidade em todas as etapas da relação comercial.

Para colocar esses princípios em prática, o legislador desenvolveu um sistema específico

de responsabilidade para os fornecedores. Foram definidas regras sobre defeitos em produtos e serviços (artigos 12 a 17) e sobre os danos que os consumidores possam sofrer no contexto de uma relação de consumo (artigos 18 a 25). Além disso, o Código estabelece normas sobre publicidade (artigos 36 a 38), visando coibir propagandas enganosas ou abusivas. Também há disposições sobre práticas e cláusulas abusivas (artigos 39, 40, 51 e 52), que proíbem condutas que prejudiquem o consumidor ou violem princípios fundamentais das relações de consumo.

Essas regras deram origem a precedentes judiciais que hoje integram a cultura popular. São exemplos conhecidos os casos de danos morais por inscrição indevida em cadastros de inadimplentes sem notificação prévia ou pela perda excessiva de tempo, como quando o consumidor enfrenta longas esperas ou falhas no atendimento para resolver problemas.

O CDC também demonstrou solidez frente a desafios não imaginados na época de sua criação. Com a popularização da internet, o crescimento dos contratos eletrônicos trouxe novas questões. Mesmo assim, os princípios e regras do CDC têm sido aplicados pelos tribunais para definir responsabilidades em compras on-line, garantindo a proteção do consumidor, mesmo em um ambiente digital.

Em 2021, o CDC passou por uma atualização significativa. A Lei nº 14.181, conhecida como Lei do Superendividamento, estabeleceu regras de prevenção e tratamento do endividamento excessivo, elevando o crédito responsável e a educação financeira à posição de direitos básicos do consumidor. Além de obrigar os fornecedores a atuarem de forma mais transparente na concessão de crédito, a lei também garante a possibilidade de renegociar todas as dívidas quando o endividamento prejudica o mínimo existencial do

consumidor e de sua família.

Ao longo destes 34 anos, o CDC tem sido adaptado para atender às novas demandas da sociedade. Projetos de lei e discussões no Congresso buscam atualizar e aprimorar a legislação, garantindo que ela continue relevante e eficaz na proteção dos consumidores em um mundo em constante mudança.

É essencial que continuemos a valorizar e defender o Código de Defesa do Consumidor. Ele não apenas protege os consumidores, mas também incentiva as empresas a oferecerem produtos e serviços de melhor qualidade, fomentando a competitividade e a inovação no mercado brasileiro.

O Código de Defesa do Consumidor é um verdadeiro patrimônio nacional. Desde sua publicação, tem sido fundamental para construir um ambiente de consumo mais justo e saudável, capaz de promover o crescimento do país sem deixar de lado a proteção das pessoas.

Visão do direito



Rodrigo Badaró

Advogado e conselheiro nacional de proteção de dados (ANPD)



Alisson Possa

Advogado e professor do IBMEC Brasília

O debate da regulação da inteligência artificial no Senado Federal

A tecnologia não negocia com o tempo, e é visível o uso e os impactos da inteligência artificial no Brasil e no mundo. O debate regulatório avança, e o Senado Federal está próximo de dar um passo importante para a proteção dos cidadãos: após inúmeras prorrogações de votação na Comissão Temporária de Inteligência Artificial antes do recesso parlamentar em julho, um novo texto será apresentado pelo relator, senador Eduardo Gomes.

O texto original foi elaborado em 2022 por uma Comissão de Juristas renomados no estudo da regulação de novas tecnologias, apresentado em 2023 pelo senador Rodrigo Pacheco e aprimorado pelo senador Eduardo Gomes, relator na Comissão Temporária.

Com essa proximidade, as big techs, gigantes estrangeiras de tecnologia, cerram fileiras em ataques contra o texto, tentando manter o mercado brasileiro livre de limites para sua atuação. Uma das táticas para atacar a proposta está sendo a busca de aliados no setor privado e até mesmo na sociedade civil, para caracterizar o processo de construção da estrutura legal como sendo não participativo.

Cabe destacar que os interesses das gigantes de tecnologia muitas vezes não estão alinhados com os interesses do setor privado brasileiro, pois elas possuem os algoritmos mais avançados do mundo e uma capacidade

financeira descomunal. Uma das suas estratégias comerciais é a venda de acesso para empresas de outros países. Assim, há uma relação econômica desequilibrada, já que elas ditam os termos que deverão ser aceitos pelos empreendedores brasileiros. Não é raro, para quem atua no segmento, encontrar minutas de contratos em que uma big tech fornece acesso a algoritmos para treinamento com base de dados redigidos em inglês, com a escolha de jurisdição para a discussão dos termos contratuais nos Estados Unidos e com cláusulas que podem acabar por prejudicar o negócio do empresário brasileiro a longo prazo, como a possibilidade de transferências de dados para terceiros sem especificar quem são.

O Senado Federal agiu corretamente, promovendo transparência e, principalmente, ampla participação da sociedade. Em 2023 e 2024, foram realizadas dezenas de audiências públicas com a participação de associações representativas de todos os setores da economia, da academia e do terceiro setor. Cabe destacar a participação, inclusive, de Tíme'i Awaete, representante do Instituto Janeraka, em nome de comunidades indígenas, no dia 25/10/2023, que expressou preocupação com a extração de matéria-prima na Amazônia para a cadeia de produção de dispositivos de tecnologia, o que resultou em inserções para a proteção do meio ambiente.

Destacam-se alguns pontos de

preocupação em comum: (i) a estrutura de IAs de alto risco; (ii) a previsão de um novo regime de responsabilidade civil; (iii) a criação de uma autoridade reguladora sem a participação de autoridades setoriais; (iv) a ausência de estímulos para pesquisa e desenvolvimento, principalmente para startups e pela academia; (v) a falta de previsões voltadas para a proteção do mercado de trabalho; e (vi) a inexistência de proteções para direitos autorais na coleta e uso de dados para o treinamento de IAs.

Com efeito, considerando essas preocupações, um substitutivo foi apresentado pelo relator, no qual foram observadas as seguintes mudanças: (i) substituição de um rol de tecnologias de alto risco por critérios a serem fixados por uma autoridade competente; (ii) mudança no regime de responsabilidade civil; (iii) criação de um sistema para a regulação do tema com a participação de órgãos reguladores setoriais, sob a coordenação de uma autoridade a ser designada pelo Poder Executivo; (iv) previsão legal para a criação de sandboxes regulatórios para pesquisa e desenvolvimento; (v) medidas a serem tomadas pelo poder público para mitigar o impacto negativo no mercado de trabalho; e (vi) estabelecimento de um regime de proteção de direitos autorais que busca proteger os cidadãos brasileiros contra o uso indevido de suas obras intelectuais e dados não pessoais.

Desde então, a mesma dinâmica foi mantida: um novo texto é apresentado, incorporando sugestões, e novas rodadas de audiências públicas são realizadas para avaliação, além do envio permanente de contribuições. Três relatórios com modificações substanciais foram apresentados entre 07/06/2024 e 04/07/2024, todos de acordo com as demandas das entidades que buscam contribuir.

A liberdade é um direito essencial, e o estímulo à tecnologia e ao desenvolvimento é o que gera riqueza para uma nação. Regular de forma consciente não é neofobia, mas sim uma das principais funções do Estado: estabelecer limites mínimos que preservem o equilíbrio entre os princípios constitucionais. Como diz o antigo aforismo: a liberdade total dos lobos é a morte dos cordeiros.

Por fim, um novo texto deve ser apresentado, e fica evidente a preocupação em estabelecer mecanismos de segurança e transparência, dentro de uma visão participativa de vários agentes. Uma regulação bem construída deixa claro um ambiente favorável ao investimento e ao atendimento das necessidades da população, sem simplesmente retirar liberdades. Cabe ao Senado Federal equilibrar as demandas das empresas internacionais e da sociedade ao estabelecer limites para os possíveis danos dessa corrida tecnológica inevitável, criando regras salutares.